

Tratamento da literatura em documentos normativos do PNLD literário 2023

Approach to literature in normative documents of the 2023 literary PNLD

Tratamiento de la literatura en documentos normativos del PNLD literario 2023

Lívia Berro Mezacasa

Universidade de Caxias do Sul – Rio Grande do Sul – Brasil

Flávia Brocchetto Ramos

Universidade de Caxias do Sul – Rio Grande do Sul – Brasil

Marli Cristina Tasca Marangoni

Universidade de Caxias do Sul – Rio Grande do Sul – Brasil

Resumo: A literatura para crianças e jovens vem sendo objeto de editais do Governo Federal, como uma forma de assegurar sua presença em salas de aula das escolas públicas brasileiras. Programas são criados, mas tende a haver uma descontinuidade nos processos. Considerando tal contexto, este artigo insere-se nos estudos de investigação que se ocupam das dimensões artísticas e educativas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) literário. O artigo objetiva analisar o modo como documentos normativos atinentes à edição do Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) literário 2023 tratam a literatura, por meio da análise do Decreto 9099/2017 (Brasil, 2017), do Edital nº 01/2021 (Brasil, 2021) e da ficha de avaliação (Brasil, 2023) usada para examinar as obras inscritas. Trata-se de estudo qualitativo ancorado na análise documental. Após a discussão de indicadores postos no Decreto (Brasil, 2017) e no Edital (Brasil, 2021), como também da exposição de campos da ficha (Brasil, 2023), aponta-se que a avaliação das obras literárias no escopo de material didático tende a diminuir as suas funções, em prol de fins instrumentais, associados, por exemplo, a aprendizagens atinentes à alfabetização. Com a investigação, almeja-se o tensionamento de concepções que norteiam a política pública voltada à leitura literária, a fim de contribuir para sua qualificação.

Palavras-chave: Leitura literária. Pedagogismo. PNLD Literário 2023.

Abstract: Literature for children and young people has been the subject of calls for proposals from the Federal Government as a way of ensuring its presence in Brazilian public school classrooms. Programs are created, but there tends to be discontinuity in the processes. Considering this context, this article is part of a research study dealing with the artistic and educational dimensions of the National Book and Teaching Material Program (PNLD). This study aims to analyze how normative documents related to the 2023 edition of the literary Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) treat literature, through an analysis of the Decree No. 9099/2017 (Brasil, 2017), from the Public Notice No. 01/2021 (Brasil, 2021), that regulates the process and the evaluation form used to examine the submitted works. This is a qualitative study anchored in documentary analysis. After discussing the indicators set out in the Decree (Brasil, 2017) and the Public Notice (Brasil, 2021), as well as the fields of the evaluation form (Brasil, 2023), it is pointed out that the evaluation of literary works in the scope of didactic material tends to diminish their functions, in favor of instrumental purposes, associated, for example, with learnings related to literacy. The aim of this investigation is to put a strain on the conceptions that guide public policy on literary reading, in order to contribute to its qualification.

Keywords: Literary reading. Pedagogism. PNLD Literary 2023.

Resumen: La literatura para niños y jóvenes ha sido objeto de edictos del Gobierno Federal, como una forma de asegurar su presencia en las aulas de las escuelas públicas brasileñas. Los programas son creados, pero suele haber una discontinuidad en los procesos. Considerando este contexto, este artículo se inserta en los estudios de investigación que se ocupan de las dimensiones artísticas y educativas del Programa Nacional del Libro y el Material Didáctico (PNLD) literario. Este estudio tiene como objetivo analizar la manera en que los documentos normativos relacionados con la edición del Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD) literario 2023 tratan la literatura, mediante el análisis del Decreto 9099/2017 (Brasil, 2017), del Edicto nº 01/2021 (Brasil, 2021) que regula el proceso y de la ficha de evaluación (Brasil, 2023) utilizada para examinar las obras inscritas. Se trata de un estudio cualitativo basado en el análisis documental. Tras la discusión de los indicadores establecidos en el Decreto y el Edicto, así como la exposición de los campos de la ficha (Brasil, 2023), se señala que la evaluación de las obras literarias en el ámbito de material didáctico tiende a disminuir sus funciones en favor de fines instrumentales, asociados, por ejemplo, a aprendizajes relacionados con la alfabetización. Con la investigación, se pretende cuestionar las concepciones que guían la política pública que apoya a la lectura literaria, con el fin de contribuir para su cualificación.

Palabras clave: Lectura literaria. Pedagogismo. PNLD Literario 2023.

“[...] Ah, e para ninguém atrapalhar a aula com urgências sem importância, no lado de fora da porta a professora pendurava um aviso: ‘Não entre agora. Estamos suspirando’” (Vassallo, 2010, p. 7).

1 A literatura bate à porta da escola

Este artigo faz parte de uma pesquisa acerca das dimensões artísticas e educativas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) literário e integra ações do Observatório de Leitura e Literatura - OLLI (UCS/CNPq), acolhendo assim as inquietações do Grupo de Pesquisa. Ancoramos nossa investigação na convicção de que a literatura é um direito humano, como proposto por Candido (2004), para quem a literatura é elemento de humanização. Importa, pois, garantir o encontro da criança com o literário, isto é, garantir que as salas de aula possam viver cotidianamente um momento para os suspiros, como indica a epígrafe que dá início a este texto; e, mais, um momento para o devaneio, para a imaginação, para a experiência estética com as palavras, deixando do lado urgências ditadas por conteúdos específicos.

Desde as últimas décadas do século XX, programas governamentais têm buscado assegurar o acesso à literatura, a partir de materiais selecionados e endereçados ao espaço escolar. Estudo anterior analisou obras direcionadas a escolas públicas do país, por meio de ação governamental (no caso, a edição de 2010 do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE), identificando que elas propunham a linguagem como brinquedo (Marangoni e Ramos, 2017). Segundo as autoras, a composição de tais acervos demarcava “um distanciamento em relação às leituras escolarizadas, tradicionalmente submetidas aos currículos, e uma consolidação da intencionalidade artística ensejada pelas obras, em seu diálogo com os interlocutores infantis” (Marangoni; Ramos, 2017; p.333).

Porém, como o direito ao literário, assinalado por Candido (2004), tem sido estabelecido atualmente nas políticas governamentais? O intuito da presente investigação é analisar o tratamento que documentos normativos referentes ao PNLD 2023 dedicam ao

literário, compreendendo que tais documentos parametrizam a seleção e a abordagem às obras, direcionando o que se entende por literatura e por leitura literária nas escolas do país. Assim, consideramos a relevância que o tema adquire, por um lado, ante a continuidade desse vultoso programa governamental de distribuição de livros e, por outro, diante da carência de investigações que problematizam tais processos.

Focalizamos, aqui, documentos que regulam o PNLD Literário 2023: o Decreto 9099/2017 (Brasil, 2017), o Edital 01/2021 (Brasil, 2021) e ainda a ficha de avaliação (Brasil, 2023) das obras inscritas e avaliadas no escopo desse processo. As análises têm como fim discutir o modo como o livro literário vem sendo tratado e visibilizar possíveis amarras pedagógicas que constroem o viés literário do processo avaliativo. Em suma, a partir de normatizações do PNLD 2023, o estudo aponta fragilidades no tratamento do literário, em prol de aprendizagens ligadas à alfabetização, por exemplo, e sublinha que tais inconsistências contradizem o projeto de formação literária e estética que o Programa deveria assegurar.

2 Entre a leitura literária e as crianças, um programa de acesso

A partir de 2017, com a extinção do PNBE e a publicação da normativa que regulamenta o PNLD, a entrega do livro literário às escolas passou a ser função do PNLD, que concentrou todas as iniciativas de aquisição e distribuição de livros - didáticos e literários - às escolas públicas. A ação, então, recebeu a denominação de PNLD literário. É esse formato de Programa que focalizamos nesta pesquisa.

Datado de 18 de julho de 2017, o Decreto nº 9.099 (Brasil, 2017) dispõe sobre o PNLD como um todo. Ao instituir o PNLD, o documento prevê que o processo de aprovação das obras acontece a partir de avaliação pedagógica coordenada pelo Ministério da Educação e baseada em oito critérios explicitados na imagem (Figura 1), os quais podem, ainda, ser complementados por outros previstos em Edital (Brasil, 2021):

Figura 1 - Critérios de avaliação pedagógica

Fonte: elaborado pelas autoras com base no Decreto nº 9.099/2017 (Brasil, 2017).

Como já sinalizamos, a presença da literatura no mesmo Programa que destina livros didáticos às escolas é, em vários aspectos, uma escolha que põe em risco a natureza e as finalidades do livro literário. Os critérios de avaliação pedagógica previstos no Decreto (Brasil, 2017), por exemplo, devem ser observados tanto para as obras didáticas quanto para as literárias, porém os incisos III e IV - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica; e a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos -, ao pontuarem questões relativas a conceitos teórico-metodológicos, soam incoerentes quando consideramos a avaliação de obras literárias.

Cada objeto do PNLD é composto pelo livro literário do professor e do aluno, pelos materiais digitais e pelas orientações metodológicas com sugestões de atividades para o professor. A avaliação observa o conjunto do objeto, de forma que podemos entender tais incisos como voltados ao material de sugestão didática.

Definidos os critérios, o Decreto (Brasil, 2017) determina, ainda, que a “[...] avaliação pedagógica contará com comissão técnica específica, integrada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento correlatas” (Brasil, 2017). A essa comissão técnica cabem as funções de

assessoramento ao Ministério da Educação no que se refere à avaliação pedagógica, incluindo a orientação e supervisão dessa etapa, a validação de seus resultados e também o apoio à elaboração dos editais, definindo critérios de avaliação e seleção das obras. Tal comissão é formada por profissionais indicados por diversos órgãos nacionais relacionados à educação, como a Secretaria de Educação Básica, o Conselho Nacional de Educação, além de membros de entidades da sociedade civil. São essas equipes de avaliação - dois avaliadores na modalidade duplo cego, coordenador adjunto, coordenadores pedagógicos, comissão técnica, em consonância com equipe do Coordenação Geral do Material Didático (CGMD) - que indicam a aprovação, reprovação ou aprovação com correção de falhas pontuais das obras. Nesse último caso, as editoras podem apresentar o material corrigido para conferência e aprovação definitiva.

Uma análise preliminar, ancorada em Cellard (2010), aponta que o Decreto (Brasil, 2017) “dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático” e que surge após um hiato em que as escolas brasileiras ficam desde 2014 sem receber obras literárias. Vale lembrar que houve a publicação de edital para avaliação do PNBE 2015, cujo resultado

não foi divulgado pelo MEC; consequentemente, os títulos não foram adquiridos nem chegaram às escolas. Como apontado, o documento em tela assume a função de integrar dois programas do Livro - o PNBE e o PNLD. Parece-nos que, mais do que uma união, ocorre um apagamento do PNBE e o livro literário - tratado como obra literária que seria alocada na biblioteca escolar - passa a ser avaliado no escopo de material didático.

Quanto à autoria, o Decreto (Brasil, 2017) é um documento gerado pelo Governo brasileiro e atemo-nos à sua finalidade: “será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita”. Lê-se no parágrafo 1 do Artigo 1:

1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa (Brasil, 2017).

Aqui levantamos uma questão preocupante: o fato de que materiais diversos serão regulados por meio de uma mesma orientação avaliativa; ou seja, todos os itens postos no Edital (Brasil, 2021) são materiais didáticos e passam a ser avaliados como tal. Entendemos que há singularidades que devem ser respeitadas no processo de avaliação.

Entre os cinco objetivos destacados pelo Decreto (Brasil, 2017), nenhuma toca diretamente na concepção prevista para a abrangência da natureza da literatura. Apenas o objetivo IV, aponta “fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes”, mas não sinaliza por meio de qual objeto de leitura se concretizaria tal objetivo. Em suma, o item trata o ler como um verbo intransitivo, problema já apontado por Soares (2005). No âmbito das diretrizes, apenas a segunda aponta para singularidades das obras literárias, ao prever “o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais”.

A partir do Decreto (Brasil, 2017), as obras literárias devem estar nas salas de aula, de acordo com o parágrafo 2 do artigo 6: “O PNLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes”. A inserção da obra literária avaliada no escopo deste Programa vem acompanhada de material didático e é distribuída individualmente, um exemplar para cada estudante usar em sala de aula e levar para casa, embora seja de uso coletivo e reutilizável como os livros didáticos.

A união dos dois Programas altera o modo como a arte literária é pensada na escola. A literatura passa a ser olhada também como um material que apoia o desenvolvimento de outros conteúdos escolarizados. Desse modo, a literatura é tratada, avaliada em relação a outras aprendizagens previstas para aquele ano de escolaridade, não apenas como objeto artístico que pressupõe tratamento estético. Ao pensarmos a literatura como objeto estético, tal associação inquieta pois, em primeiro lugar, é a complexidade do texto literário que lhe confere função e lhe dá características humanizadoras (Candido, 2012). Reduzir a literatura a uma temática ou a instrumento para intervenção didática é também minimizar a potência presente em sua função enquanto linguagem e manifestação de sentimentos, já que, pela fabulação, o leitor pode compreender questões internas, ainda que tais angústias não estejam explícitas na temática da obra.

Aquele texto que dá muitas informações sobre o enredo, personagens, espaço e outro elementos textuais, não prevê a participação do leitor como co-autor, ou seja, quando o texto apresenta todos os dados sobre um episódio, reserva um papel passivo ao leitor - apenas aceite ou rejeite as determinações indicadas. Nesse caso, não há literatura porque não há liberdade, há pedagogismo, doutrinação (Ramos, 2010, p. 20.)

Escapar do pedagogismo é um dos desafios que se coloca quando pensamos a respeito da presença do livro literário nas escolas e, especialmente, nas salas de aula dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Neste estudo, tratamos do PNLD Literário 2023, o qual seleciona livros destinados à faixa etária de anos iniciais do Ensino Fundamental.

Os critérios de seleção das obras para essa edição são indicados pelo Edital nº 01/2021 (Brasil, 2021), que analisaremos a seguir.

3 Um olhar para o Edital 01/2021: o literário sob preocupações didáticas

O Edital 01/2021 (Brasil, 2021) é o último objeto da nossa análise. Em seu Anexo C, que trata dos critérios de seleção das obras, esse traz a necessidade de as obras literárias manterem um certo “grau de abertura”, que convida a criança à participação na leitura. Porém, a análise do instrumento de avaliação evidencia que tal abertura, no sentido de promover a co-autoria da criança na leitura, não é o aspecto que norteia a seleção.

Chamamos a atenção ao item 2.2.18 dos critérios de adequação, que pontua “As obras literárias deverão ser adequadas à faixa etária do público-alvo da categoria à qual se destinam e estar em

conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e com a Política Nacional de Alfabetização, podendo contemplar temas diversos” (Brasil, 2021).

A adequação à Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018) e à Política Nacional de Alfabetização - PNA (Brasil, 2019) é citada ao longo do Edital (Brasil, 2021) e direciona os critérios avaliativos. Tais indicações abrem espaço para questionarmos o valor dado pelo PNLD ao livro como objeto artístico, considerando-se que a principal função da literatura não está em seu aspecto didático - ainda que ela seja meio indireto para o desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita. Além da exigência de adequação aos documentos norteadores do currículo, o documento em tela prevê o enquadramento das obras a gêneros textuais, podendo contemplar mais do que um. A Figura 2 explicita os gêneros indicados pelo Edital (Brasil, 2021):

Figura 2 - Gêneros literários previstos pelo Edital nº 01/2021



Fonte: elaborado pelas autoras com base no Edital nº 01/2021 (Brasil, 2021).

Após a etapa de inscrição, as obras habilitadas passam por um processo de avaliação que obedece a critérios expostos no Anexo III - C do Edital nº 01/2021 (Brasil, 2021). O texto introdutório desse item do documento traz pistas sobre as concepções de literatura veiculadas pelo Programa. Ao mesmo tempo em que se coloca a necessidade de “formação do leitor literário”, é apresentado também que a literatura infantil e juvenil deve “[...] oportunizar a prática de importantes habilidades de literacia, como a leitura em voz alta e o reconto de histórias, favorecendo o desenvolvimento da fluência em leitura

oral com velocidade, precisão e prosódia e o desenvolvimento do vocabulário e da compreensão de textos” (Brasil, 2021, p. 57).

A literacia, segundo a Política Nacional de Alfabetização - instituída pelo Decreto nº 9765, de 11 de abril de 2019 (Brasil, 2019), e que se encontrava em vigor na data de publicação das normativas dessa edição do PNLD -, consiste em um conjunto de habilidades e conhecimentos relacionados à leitura, à escrita e a sua prática produtiva e eficiente (Brasil, 2019). Pensar o processo de aquisição da linguagem escrita nessa perspectiva simplesmente utilitária pode

implicar redução da potencialidade criativa e significativa da linguagem, e ainda comprometer a abertura que o texto literário deixa para a co-escrita do leitor, já que, na leitura literária, “[...] não há verdade objetiva ou subjetiva [...], mas apenas verdade lúdica” (Barthes, 2004, p. 29).

Ao finalizar o texto introdutório do Anexo III - C, o Edital (Brasil, 2021) levanta mais uma vez questões acerca da literacia e da alfabetização, pontuando a necessidade de os livros selecionados promoverem o enriquecimento do vocabulário, a fluência leitora e a consciência fonológica. Destacamos que tais ganhos, secundários ao trabalho com a literatura infantil, fazem parte do aprendizado e da escolarização e complementam a função da literatura na escola. No entanto, prioritariamente, entendemos que a escolha dos textos precisa não somente atender a esses critérios, mas zelar pela qualidade estética das obras, aspecto central a ser observado. Somente assim a literatura infantil afasta-se da pedagogização e atinge o patamar de arte literária (Zilberman, 2003).

Ao determinar critérios de avaliação das obras literárias, o Edital (Brasil, 2021) divide-os em quatro dimensões: (a) qualidade do texto escrito e visual; (b) adequação de categoria, de tema e de gênero literário; (c) projeto gráfico-editorial; (d) qualidade dos Recursos Educacionais Digitais.

Quanto à “Qualidade do texto escrito e visual”, destacamos a presença de obrigаторiedades, novamente, relacionadas às prerrogativas da BNCC (Brasil, 2018) e do PNA (Brasil, 2019), como: “A promoção da fluência em leitura oral; O aprimoramento da linguagem oral e da consciência fonológica; e O aprimoramento do raciocínio e da habilidade de fazer inferências” (Brasil, 2021, p. 58). Ainda, o último item exposto nessa dimensão de avaliação trata dessa questão: “A oportunidade de descrições de atributos de ilustrações e personagens ou de sequências lógicas de acontecimentos, bem como da nomeação de objetos, personagens e lugares, em especial aqueles associados às imagens e ilustrações presentes na obra literária” (Brasil, 2021, p. 58).

Esperar - ou exigir - que um livro de literatura infantil seja um meio para descrever e nomear objetos, e simplesmente seguir uma sequência lógica é ignorar a natureza da literatura. É, mais uma vez, pedagogizar o objeto livro, privá-lo de alguns dos aspectos que o caracterizam como arte, pois é a literatura que permite driblar a dureza da língua. (Barthes, 2013). Nesse critério em particular, se pensarmos em narrativas visuais ou em livros de poesia, a exigência torna-se ainda mais restritiva, pois esses gêneros em particular necessitam ainda mais de abertura do texto para que seja possível dar espaço à imaginação do leitor e a sua experiência estética.

Ao trazer as qualidades textuais, o Edital nº 01/2021 (Brasil, 2021) pontua que essas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios: “Exploração de recursos expressivos da linguagem; Consistência das possibilidades estruturais do gênero literário proposto; Adequação da linguagem à faixa-etária dos estudantes” (Brasil, 2021, p. 58). Nessa mesma dimensão de qualidade do texto escrito e visual, ainda são determinadas exigências para os textos narrativos e em versos que consideram, entre outros, a correção e a adequação dos discursos - no caso de narrativas - e a complexidade da linguagem para as poesias.

A esse respeito, consideramos que o critério ligado à correção do discurso é pouco coerente, se pensarmos que a linguagem literária tem vocação para a subversão e concretiza-se, justamente, por meio dos usos criativos e inusitados da linguagem. Já no caso das poesias, o critério “complexidade da linguagem” parece tributário da ideia restritiva de poesia como gênero obscuro e até inacessível. Assim, o que quer dizer essa complexidade? Será sinônimo de elaboração e cuidado estético ou de mera dificuldade, confusão, enredamento? A imprecisão do termo obstaculiza o olhar assertivo sobre a obra, justamente no tocante ao aspecto que constitui sua natureza artística: a linguagem.

Imagens e ilustrações também passam por avaliação criteriosa, nos termos expostos pelo Edital (Brasil, 2021). Entre as exigências, destacamos a apresentação de imagens e ilustrações claras, a evidência de interação e a coerência entre imagens e

texto verbal. Questionamos tais critérios quando pensamos que a ilustração é, justamente, mais uma porta para promover as diversas possibilidades de interpretação da literatura. No livro para crianças, a dimensão visual complementa o texto verbal, mas também pode ampliar o olhar do leitor e, com frequência, possibilita abertura a novas interpretações e traz outras informações ao contexto de leitura. Ora, se entendemos que a ilustração é uma linguagem artística que não busca a coincidência ou correspondência com relação ao texto verbal, mas a ampliação da leitura, os termos “clareza” e “coerência” não se adequam ao objeto avaliado.

Ao tratar dos critérios de avaliação de imagens e ilustrações, em dois momentos distintos, o Edital (Brasil, 2021) cita a experiência estética: “A evidência da interação das imagens ou ilustrações com o texto verbal, contribuindo para a experiência estética do leitor” e “A exploração de recursos visuais, como combinação de cores, volume e proporção, luz e sombra, enquadramento, entre outros, com vistas à experiência estética e literária”. (Brasil, 2021, p. 58). Pelo exposto, constatamos que é sublinhada a dimensão estética no âmbito da visualidade. Contudo, a experiência estética e literária não se dá apenas através da ilustração, mas do conjunto da obra, das aberturas e provocações deixadas pelo conjunto dos textos verbais e visuais. Neitzel e Ramos nos auxiliam nesse entendimento, ao assegurar que “[...] uma experiência com a leitura é estética quando provoca os sentidos [...] e requer de nós não apenas a interpretação dos signos linguísticos pela razão, mas também pela emoção, pela intuição, pela sensibilidade.” (Neitzel; Ramos, 2022, p. 25). No caso da literatura infantil, proporcionar essa abertura à sensibilidade é uma das maneiras de formar o leitor literário e oportunizar experiências estéticas no ambiente escolar.

As dimensões relativas ao projeto gráfico-editorial e à adequação da obra à categoria, ao tema e ao gênero literário são tratadas no Anexo do Edital (Brasil, 2021). Nas exigências de inscrição, encontra-se, ainda, que o livro seja acompanhado por um material digital destinado ao apoio didático do

professor, no qual devem estar as propostas de atividades. O referido documento expõe que:

devem ser sugeridos aos professores de língua portuguesa e língua inglesa instrumentos claros, precisos e alinhados à BNCC e à PNA sobre como trabalhar a obra literária dentro e fora do ambiente escolar, enfocando, particularmente, a leitura em voz alta e estratégias de reconto e compreensão de texto. Nesse sentido, essas propostas devem, obrigatoriamente, estar divididas em atividades de pré-leitura, leitura e pós-leitura (Brasil, 2021, p. 59).

São trazidas, ainda, orientações sobre práticas de literacia familiar, leituras dialogadas pontuadas por pronomes interrogativos e exemplos de aulas dirigidos aos professores. As propostas devem atender a uma estrutura que prevê um “antes”, um “durante” e um “depois” para a leitura, desconsiderando outras formas de abordagem que poderiam ser implementadas. Entendemos que tais interpretações limitam a literatura a um campo muito pequeno, pensando nela somente como meio didático.

Ao analisarmos os critérios de avaliação previstos, questionamos o tratamento dado pelo PNLD Literário às obras, já que nele a literatura é tratada com fins diretos, explícitos e limitados. Nesse contexto, sobra pouco espaço para as lacunas que caracterizam a proposta estética, e para atender às funções da literatura que não podem ser medidas ou avaliadas através de lentes tão objetivas. Afinal, para adultos e crianças, “ler serve para descobrir, não por meio do raciocínio, mas de uma decifração inconsciente, que aquilo que nos assombra, nos intimida, pertence a todos” (Petit, 2019, p. 54).

Assim, quando pensamos a escola como um espaço de formação integral, trazer literatura torna-se parte das funções da educação, pois a constituição do ser humano passa pela experiência estética com a literatura. Nesse sentido, a baliza empregada sublinha a instrumentalização da literatura a serviço da pedagogia, evidenciando descompromisso com a formação literária e a pouca clareza com relação às especificidades da leitura de textos literários. Além disso, fica explícita a incoerência de um processo que, a despeito de assumir-se como voltado ao literário, torce-o e o encolhe para que caiba no escopo

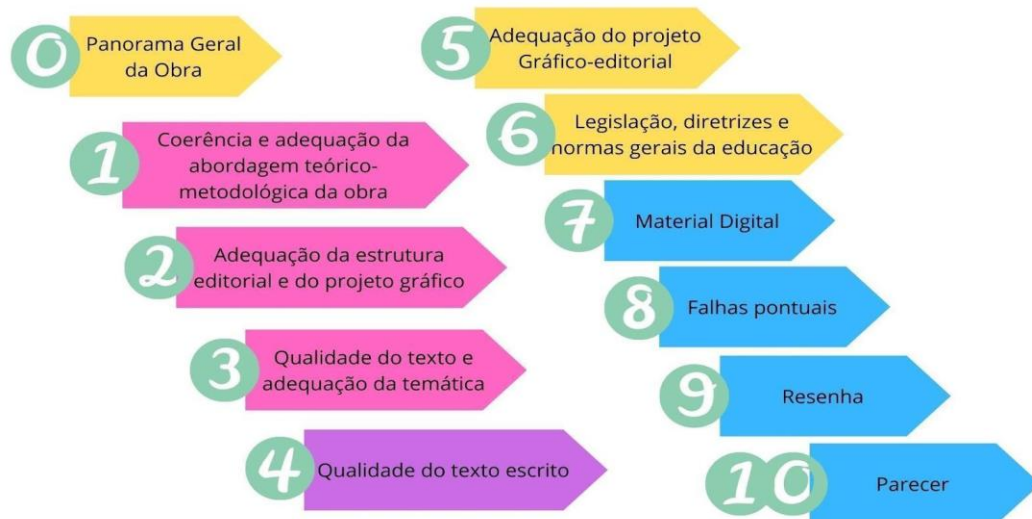
pedagógico. A seguir, analisaremos pontos da ficha de avaliação (Brasil, 2023), buscando elucidar o diálogo entre os critérios estabelecidos no instrumento e o literário e suas especificidades.

4 Avaliação e seleção de obras literárias: quais as lentes usadas?

Para efetivar a avaliação prevista em Decreto (Brasil, 2017) e no Edital específico (Brasil, 2021), é utilizada uma ficha de avaliação (Brasil, 2023)

organizada em dez blocos distintos, cada qual enfocando um aspecto a ser observado na obra avaliada. Este instrumento é elaborado por instâncias do processo de avaliação - coordenadores pedagógicos, comissão técnica e servidores do MEC. Na Figura 3, encontram-se explicitados os blocos que compõem a ficha de avaliação do PNLD literário 2023 (Brasil, 2023):

Figura 3 - Blocos da ficha de avaliação



Fonte: elaborado pelas autoras, a partir da Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

Ao mesmo tempo em que os critérios de seleção dos livros explicitam algumas das percepções sinalizadas pelo Edital (Brasil, 2021) sobre a literatura e seus usos, o instrumento, por vezes, direciona a ação do avaliador ao limitar a obra a suas dimensões didáticas e pedagógicas. O conhecimento, como já explicitamos, faz parte da constituição da função da literatura, porém esta não se limita ao uso escolar.

Como nosso objeto de estudo é o livro literário, analisaremos a ficha de avaliação (Brasil, 2023) por bloco, com exceção dos blocos 7 a 10, sinalizados em azul na Figura 3, que se referem ao Material Digital de apoio ao professor - o qual não é foco de estudo neste trabalho - ou a aspectos que precisam ser observados na singularidade de cada obra.

Na ficha (Brasil, 2023), habilidades de literacia e conceitos ligados à Política Nacional de Alfabetização (Brasil, 2019) são colocados como pontos fundamentais a serem avaliados. No Bloco 0 - Panorama Geral da Obra, expresso na figura 3, na cor amarela, assume característica mais geral, prevendo breve texto que apresente resumo da obra, além de sua organização, gênero e público ao qual é destinada, podendo este ser do 1º ao 3º ano ou 4º e 5º ano. O Bloco 1 - Coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica da obra -, é voltado às questões didáticas e se faz necessário questionar a pertinência dessas exigências quando se trata de obras literárias. Transcrevemos, no Quadro 1, as questões presentes nesse bloco:

Quadro 1 - Itens de avaliação do Bloco 1

- 1.1 – A obra literária prioriza a alfabetização no 1º ano do ensino fundamental, conforme o art. 5º, I da PNA? (item 2.4.4.1, anexo III)
- 1.2 - A obra literária prioriza a consolidação de habilidades voltadas à alfabetização e à literacia no 2º ano do ensino fundamental? (item 2.4.4.2, anexo III)
- 1.3 - A obra literária inclui conteúdos que favoreçam a remediação de defasagens nas habilidades voltadas à alfabetização, à literacia e à numeracia? (item 2.4.4.3, anexo III)
- 1.4 - A obra literária contribui para a formação da consciência fonológica e fonêmica? (item 2.4.4.4.1, anexo III)
- 1.5 - A obra literária apresenta o percurso do conhecimento alfabético? (item 2.4.4.4.2, anexo III)
- 1.6 - A obra literária contribui para a compreensão de textos de acordo com o nível de ensino? (item 2.4.4.4.5, anexo III)
- 1.7 - A obra literária contribui de forma integrada, planejada e intencional ao desenvolvimento de habilidades importantes para a alfabetização, em especial relacionada ao desenvolvimento da fluência em leitura oral, do vocabulário, da compreensão de textos e da produção de escrita? (item 2.4.4.6.2, anexo III)
- 1.8 - A obra literária possibilita o estabelecimento de relações entre as aprendizagens promovidas e as possibilidades de aplicação prática na vida cotidiana do estudante? (item 2.4.6, anexo III)

Fonte: Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

A ficha (Brasil, 2023) solicita, por exemplo, que a obra priorize a alfabetização no 1º ano do Ensino Fundamental, contribua para a formação da consciência fonológica e fonêmica e favoreça a remediação de defasagens nas habilidades voltadas à alfabetização, literacia e numeracia, entre outras questões. A questão 1.5 requer que a obra literária apresente o percurso do conhecimento alfabético. Mesmo em obras que não apresentam claramente esse direcionamento, pautar sua entrada na escola em habilidades ligadas à alfabetização pode direcionar seu uso de forma limitante. Na concepção de literatura que aqui entendemos, como material artístico com o qual o leitor se relaciona e como oportunidade de levar esse leitor à experiência estética, percebemos que

alguns critérios são inapropriados, quando atribuídos à obra literária.

A adequação dos projetos gráficos também é avaliada, no Bloco 2. Esse item subdivide-se em “2 Adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico” e “2.1 Coerência e adequação, referente às imagens ou ilustrações, desenhos, figuras, gráficos, fotografias, reproduções de pinturas, mapas, tabelas e congêneres”. No item 2, são analisadas questões como a inexistência de erros de revisão e de impressão, mas também se questiona, mais uma vez, a presença de aspectos inadequados à função do livro literário. Dentre eles, destacamos no Quadro 2 os itens 2.2 e 2.4:

Quadro 2 - Itens de avaliação do Bloco 2

- 2.2 - A obra garante a legibilidade gráfica adequada para os anos iniciais do ensino fundamental, do ponto de vista da ilustração, do tamanho das letras; do espaçamento entre letras, palavras e linhas; do formato, dimensões e disposição dos textos na página? (item 2.8.1.2, Anexo III)
- [...]
- 2.4 - A obra dispõe de título e subtítulos de forma claramente hierarquizada por meio de recursos gráficos compatíveis; como projeto gráfico? (item 2.8.1.6, anexo III)

Fonte: Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

Conforme preconiza o Edital (Brasil, 2021), as editoras enviam para avaliação material digital. Os avaliadores recebem o livro literário apenas nesse formato, o que pode prejudicar o processo, já que a materialidade do livro é parte importante quando tratamos de literatura infantil. “Nos livros ilustrados, o formato, [...] a composição tipográfica, o tipo de papel, o acabamento e os demais elementos visuais promovem a conexão do leitor com a obra e a interpretação da própria história” (Munhoz; Ramos, 2023).

O item 2.1 do Bloco em questão foca especialmente nas ilustrações da obra. Nesse quesito, o instrumento de avaliação destaca questões como sua coerência com a narrativa apresentada, enriquecendo a leitura partilhada. Entendemos que a ilustração complementa a linguagem verbal, ao mesmo tempo em que a enriquece. “Por serem artes distintas, não há uma absoluta convergência entre elas; todavia, há um diálogo, em que uma não deve limitar a outra” (Munhoz, 2022, p. 34). Sobre essa limitação da imagem à linguagem verbal e vice-versa, questionamos os critérios de avaliação das obras do PNLD, que solicitam imagens e ilustrações claras e precisas numa obra artística.

No caso de livros literários, a ilustração nem sempre aparecerá “clara e precisa”. Parte fundamental da leitura realizada pelas crianças, ainda mais na fase em que não se encontram formalmente alfabetizadas, é a leitura de imagens, de modo que é muito rico que a

visualidade do livro abra possibilidade à imaginação e a narrativas possíveis de serem criadas a partir da observação das imagens. Essas narrativas não precisam ser iguais ou semelhantes às contadas pelo texto escrito, já que a boa literatura possibilita espaço para a criação. Dessa forma, a descoberta do texto escrito, para a criança que realiza, juntamente, a exploração da leitura da imagem, guardará ampliação da experiência.

Ainda quanto à questão da “coerência da ilustração com a narrativa”, há que se considerar que os textos presentes nas obras inscritas não são necessariamente “narrativos”, conforme prevê o próprio Edital (Brasil, 2021), sobretudo tendo em vista o discurso predominante em gêneros literários presentes na primeira categorização da Figura 2, quais sejam: “poesia, poema, trava-línguas, parlendas, adivinhas, provérbios, quadrinhas e congêneres”. Nesses deslizos conceituais, fica evidente a fragilidade e o tom generalista com que a obra artística é considerada, o que distancia a ação avaliativa das peculiaridades do objeto avaliado, desfocando-o e, em última análise, contradizendo o objetivo do próprio documento (selecionar obras literárias de qualidade).

Reiteramos, no instrumento, a presença de questões que não são adequadas à avaliação de obra literária, como análise de legendas, referências bibliográficas, repetição de conhecimentos, aproveitamento da página sem espaços em branco. O último item desse bloco questiona:

Quadro 3 - Itens de avaliação do Bloco 2.1

2.1.13 - A obra apresenta imagens e ilustrações claras e precisas, que representem de forma fidedigna os objetos, os cenários e os personagens retratados, não dando margem à ambiguidade em sua identificação, de modo que nelas devem prevalecer elementos descritivos e denotativos do objeto, do cenário ou do personagem representado? (item 2.8.2.1, anexo III)

Fonte: Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

Na composição da literatura, a prevalência não são os sentidos denotativos, justamente porque a sua força imaginativa acontece na possibilidade de produzir diferentes sentidos pela leitura dos diversos elementos que compõem a obra, sejam eles gráficos ou verbais. No item, a ficha de avaliação (Brasil, 2023) desencoraja, por exemplo, a ambiguidade entre

ilustração e texto verbal, que entendemos ser importante para essa construção de leitura, pois é na tensão entre diferentes sentidos possíveis que se equilibra a arte, inclusive a literária.

Em conformidade com os critérios de avaliação pedagógica expostos no Decreto (Brasil, 2017), a ficha de avaliação (Brasil, 2023) questiona,

ainda, no item 2.1.2, se “A obra utiliza imagens e ilustrações que representam a diversidade étnica, social e cultural da população brasileira? (item 2.8.2.7, anexo III)”. Neste caso, problematizamos a exigência, quando entendemos que, segundo o Edital (Brasil, 2017), há a possibilidade de inscrição de obras traduzidas e, ainda, no item específico sobre as ilustrações, o instrumento avaliativo exige que seja mantida a qualidade das obras originais.

Ao introduzir o assunto da linguagem escrita, no Bloco 3, a ficha de avaliação (Brasil, 2023) preocupa-se com a qualidade do texto e a adequação da temática. Novamente, os conceitos de literacia são privilegiados, na questão 3.3: “A obra contribui para o desenvolvimento da compreensão da linguagem de novo vocabulário, do raciocínio verbal e de conhecimentos de literacia dos estudantes? (item 2.9.2, anexo III)”.

A preocupação de que o livro deve objetivar algum tipo de aprendizagem pontual, também aparece nesse Bloco, explicitada na questão 3.4: “A obra

apresenta textos e temáticas pertinentes às aprendizagens pretendidas, conforme faixa etária e ano escolar dos estudantes? (item 2.9.3, anexo III)”. Sobre as temáticas trabalhadas nos textos literários, entendemos que o contato com diferentes temas, mesmo com aqueles considerados delicados ou fraturantes, é fundamental para a ampliação do olhar do leitor, já que a experiência de leitura acontece mais pela relação com as próprias vivências do que por interesses gerais da faixa etária.

O Bloco 4 da ficha de avaliação (Brasil, 2023), explicitado na Figura 3, na cor roxa, traz os critérios específicos, entendendo-se que esse bloco está voltado às particularidades da leitura literária. O primeiro aspecto analisado é a qualidade do texto verbal, no qual encontramos perguntas acerca do conteúdo e das habilidades específicas relacionadas à leitura. Ao mesmo tempo em que esse bloco demonstra preocupação com a leitura como atividade de fruição, os itens voltam-se às questões gramaticais e de raciocínio, como consta no quadro 4:

Quadro 4 - Itens de avaliação do Bloco 4

4.3 - A obra apresenta vocabulário, extensão total do texto, extensão do texto em cada página e complexidade das construções gramaticais de maneira adequada e atrativa ao público-alvo da categoria correspondente, visando à consolidação da alfabetização e de habilidades gerais de literacia? (item 2.1.3, anexo III – C) [...] 4.6 - A obra contribui para o desenvolvimento da leitura e da compreensão textual, com autonomia progressivamente maior, promovida pela ação pedagógica planejada do professor, de textos e gêneros literários variados? (item 2.1.5, anexo III – C) [...] 4.8 - A obra contribui para o enriquecimento do vocabulário receptivo e expressivo? (item 2.1.8, anexo III – C) [...] 4.11 - A obra possibilita o aprimoramento da linguagem oral e da consciência fonológica? (item 2.1.12, anexo III – C) [...] 4.13 - A obra possibilita o aprimoramento do raciocínio e da habilidade de fazer inferências textuais? (item 2.1.14, anexo III – C)
--

Fonte: Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

Relembramos que habilidades relacionadas ao conhecimento escolar podem ser desenvolvidas através da literatura, já que consideramos a dimensão do conhecimento como mais um dos aspectos que compõem o objeto literário (Candido, 2012). O que questionamos aqui, no entanto, é a exigência de que a obra literária contemple essas questões, dando maior

ênfase a um aspecto secundário, quando se trata de leitura do literário.

A última parte do Bloco 4 pensa aspectos relacionados à Qualidade da Imagem e Ilustrações. Nessas questões, percebemos elementos artísticos e parâmetros atinentes à ilustração, mas, ao mesmo tempo, é solicitado se as ilustrações são “claras e

precisas”, com prevalência dos elementos “denotativos e descritivos” do objeto. Pede-se, também, coerência entre texto e ilustração e que esta oportunize a descrição de sequências lógicas e a nomeação de objetos. Na análise desses itens, voltamos ao questionamento sobre a potência das ilustrações e seu papel na constituição da obra literária.

Em continuidade, o Bloco 5 da ficha de avaliação (Brasil, 2023) questiona sobre a adequação do projeto gráfico-editorial. Nessa parte, a preocupação concentra-se no equilíbrio entre texto principal, ilustrações e texto complementar; informações que contextualizam autor, obra e gênero literário; e, ainda, informações complementares que ampliem a experiência de leitura.

Tanto no Decreto nº 9.099/2017 (Brasil, 2017) quanto no Edital (Brasil, 2021), é previsto que as obras selecionadas para o PNLD respeitem uma série de legislações federais que vão do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) até o Código de Trânsito (Brasil, 1997), o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) e outras legislações relacionadas à educação, como a lei que trata do Atendimento Educacional Especializado (Brasil, 2011) e a Língua Brasileira de Sinais - Libras (Brasil, 2002). O Bloco 6 da ficha de avaliação (Brasil, 2023), portanto, solicita que cada obra seja observada em face das leis indicadas.

Ainda incluso no Bloco 6, o item 6.1 explora princípios éticos de cidadania e convívio social. Nesse trecho, é questionado, por exemplo:

Quadro 5 - Itens de avaliação do Bloco 6

- 6.1.1 - A obra respeita todos os brasileiros? (item 2.3.1, anexo III)
[...]
- 6.1.7 - A obra promove positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos? (item 2.3.7, anexo III)
- 6.1.8 - A obra promove valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade? (item 2.3.8, anexo III)
[...]
- 6.1.10 - A obra promove o respeito à diversidade cultural, social, histórica e econômica do país no seu texto, apontando a contribuição de diferentes povos na formação do Brasil e suas regiões? (item 2.3.10, anexo III)
[...]
- 6.1.12 - A obra promove condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças? (item 2.3.12, anexo III)
[...]
- 6.1.15 - A obra está isenta de vieses político-partidários e ideológicos? (item 2.3.15, anexo III)

Fonte: Ficha de Avaliação (Brasil, 2023).

Sinalizamos a dificuldade de observar questões tão amplas e complexas quanto as previstas no citado Bloco 6. Em que pese a necessidade de respeito aos preceitos legais, fica reiterada a impressão de que temos em mãos uma lente que desfoca o objeto literário em si e que busca fazer da literatura um mecanismo, desta vez, para a concretização de um robusto arcabouço de leis específicas. Chamamos a atenção, nesse sentido, para o engessamento da arte, incompreendida como manifestação suficiente em si mesma, em suas finalidades não pragmáticas, que se vê continuamente submetida a tantas demandas alheias ao seu propósito.

Apontamentos realizados acerca dos itens explorados na ficha de avaliação (Brasil, 2023) das obras inscritas no PNLD Literário trazem indícios sobre o tratamento da literatura dado pelo Programa. Refletir sobre os itens colocados, seja explicitamente ou de forma oculta, fornece um retrato das concepções de literatura que estão sendo utilizadas neste programa governamental, mas também na realidade escolar. Quando pensamos que é através dessa seleção que as escolas têm acesso às obras, percebemos também que boa parcela dos estudantes de escola pública somente viverão o encontro com obras literárias através desse filtro, de forma que se faz fundamental que os critérios de seleção concebam a literatura

como objeto de inserção cultural na realidade da escola.

A ficha de avaliação (Brasil, 2023) é o instrumento cujos itens vão esmiuçar o objeto de análise. Se os itens não estiverem alinhados ao produto em questão, teremos uma avaliação que pode selecionar ou descartar materiais de modo incoerente com a natureza esperada para tal. Nesse sentido, direcionar o olhar do avaliador para questões que fogem da função estética e emancipadora da literatura infantil mostra-se um risco para a qualidade das obras que chegam às escolas públicas.

5 Um tempo para refletir

À parte as fragilidades dos documentos normatizadores do PNLD 2023, algumas das quais foram apontadas ao longo deste estudo, mais de mil obras voltadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental foram selecionadas pelo Edital (Brasil, 2021) para integrar acervos das escolas públicas brasileiras. Então, sob as lentes falhas construídas para a avaliação, que obras foram eleitas? E ainda, que contribuições à formação literária e estética poderão trazer tais obras e o trabalho que a partir delas é desenvolvido nas escolas? São questionamentos que instigam um olhar mais atento, sobretudo tendo em vista as contradições evidenciadas no processo, em face do objetivo indicado para sua consecução: contribuir para a formação do leitor literário e do gosto pela leitura.

Observamos, nos documentos, a preocupação com o favorecimento de habilidades voltadas à alfabetização. Ora, não se discute a relevância de tais aprendizagens, mas sim a coerência de sua sobreposição com relação à literariedade, considerando que há ações específicas voltadas à seleção de materiais didáticos. São as “urgências” curriculares batendo à porta das salas de aula e tomando o lugar do momento dos suspiros, da liberdade imaginativa, da arte.

Enfim, o nosso esforço se coloca no sentido de resguardar o espaço inegociável do texto literário, onde vigora a linguagem simbólica e polissêmica, em

lugar da linguagem denotativa e literal; onde há possibilidade de viver a gratuidade e a ludicidade da leitura; e onde a língua pode, enfim, “trapacear”, subverter a lógica cotidiana, encontrar outros modos de dizer a vida e o nosso lugar humano nesse mundo. Em suma, considerar o texto literário a partir de lentes didáticas é diminuir as funções de uma obra literária, em prol de fins instrumentais, retrocedendo ao velho equívoco que, historicamente, norteou a escolarização da literatura.

Com esta investigação, almejamos tensionar concepções reducionistas que norteiam políticas públicas voltadas à leitura literária, a fim de contribuir para a qualificação das lentes empregadas, para o ajuste do foco e para o redirecionamento dos olhares que pautam a seleção das obras direcionadas às escolas públicas. Nesse movimento, entendemos que o processo deverá tornar-se mais assertivo e respeitoso com o literário, guardando suas singularidades e potências, e isentando-o do pedagogismo. Isso porque a presença de obras de qualidade é decisiva para que as salas de aula vivam o seu tempo de suspiros, de sensibilidade e de descobrimentos pela leitura literária. Porém, enquanto o tempo para os suspiros não chega a todas as salas de aula do país, certamente será tempo de reflexão crítica, de debate e de esperança.

Referências

- BARTHES, Roland. *Aula: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França*, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. São Paulo: Cultrix, 2013.
- BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2018.
- BRASIL. *Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. *Decreto nº 9099, de 18 de julho de 2017*. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9099.htm. Acesso em: 14 maio 2023.
- BRASIL. *Edital de convocação Nº 01/2021 – CGPLI*. Edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas, literárias e pedagógicas para o programa nacional do livro e do material didático PNLD 2023. Brasília: Ministério da Educação, 2021.
- BRASIL. *Ficha de Avaliação Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI - Objeto 3 Obras Literárias do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Ensino Fundamental (Anos Iniciais) - Objeto 03: Obras Literárias para os anos iniciais do ensino fundamental*. Brasília: Ministério da Educação, [2023]. Disponível em: <https://gestaopnld.mec.gov.br/documents/12>. Acesso em 02 jan. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997*. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503c/ompilado.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. *Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2003]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. *PNA Política Nacional de Alfabetização*. Brasília: MEC, SEALF, 2019.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: LIMA, Aldo de et al. *O Direito à Literatura*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 12-35.
- CANDIDO, Antonio. Direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2004. p. 171-193.
- CELLARD, André. Análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 295-316.
- MARANGONI, Marli Cristina Tasca; RAMOS, Flávia B. . Um estatuto para a poesia infantil contemporânea: reflexões a partir do PNBE. *Estudos de Literatura brasileira contemporânea*, p. 330-350, 2017.
- MUNHOZ, Estella Maria Bortoncello. *Enlace entre imagem e palavra: o livro ilustrado criado por mulheres*. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado em Letras e Cultura) - Universidade de Caxias do Sul, RS, 2022.
- MUNHOZ, Estella Maria Bortoncello; RAMOS, Flávia Brocchetto. Livro ilustrado: da composição ao sentido. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo*, v. 19, n. 1, p. 146-170, jan./abr.

2023. Disponível em:
<https://seer.upf.br/index.php/rd/article/view/14197/114117478>. Acesso em: 1 mar. 2024.

NEITZEL, Adair de Aguiar; RAMOS, Flávia Brocchetto. A leitura do literária como experiência artística e estética. In: CARVALHO, Mário de Faria; BRACCHI, Daniela Nery; PAIVA; André Luiz dos S. (org.). *Estéticas dissidentes e educação*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022.

PETIT, Michèle. *Ler o mundo: experiências de transmissão cultural nos dias de hoje*. São Paulo: Editora 34, 2019.

RAMOS, Flávia Brocchetto. *Literatura infantil: de ponto a ponto*. Curitiba: Editora CRV, 2010.

SOARES, Magda. Ler, verbo transitivo. In: PAIVA, Aparecida *et al* (org.). *Leituras literárias: discursos transitivos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. p. 29-34.

VASSALLO, Márcio. *A professora encantadora*. Ilustrações de Ana Terra. Belo Horizonte: Abacatte, 2010.

ZILBERMAN, Regina. *A literatura infantil na escola*. 11. ed. São Paulo: Global, 2003.